



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 981/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	<u>1071/2021</u> Livro <u>002/17</u>
Folha	<u>25 verso</u>
às	<u>14</u> hs <u>15</u> min.
Capão do Cipó	<u>13/05/2021</u>
<u>Alice B. N</u> Assinatura Responsável	

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 961/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CONCEDER, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, A ANTECIPAÇÃO, DE ATÉ 25%, DO PAGAMENTO DOS CONTRATOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSVALDO FRONER Prefeito Municipal de CAPÃO DO CIPÓ, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; art. 68, inc. I; art. 158, inc. VI, todos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 961, de 1º de julho de 2020, passa a vigor com a redação seguinte:

"Art. 4º. O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço ou através de pagamento realizado diretamente na Fazenda Pública, podendo ser parcelado até 28 de fevereiro de 2022, tendo como período de carência, para início do pagamento, o mês de julho de 2021."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 12 DE MAIO DE 2021.**

Paulo Ricardo Pereira Genro
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento


OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Em 12/05/2021


Paulo Ricardo Pereira Genro

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento